

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 041/2022 – MacaíbaPREV**

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que ao servidor público no exercício de suas atribuições não basta observar a Lei, cabendo-lhe pautar a sua conduta por valores éticos e de justiça;

**CONSIDERANDO** que a honestidade, a lealdade e a imparcialidade são valores necessários ao bom funcionamento da administração pública municipal; e

**CONSIDERANDO** a especificidade que abarca o regime próprio previdenciário e ser oportuna a padronização de conduta por meio de um Código de Ética visando a orientar o servidor na execução de suas atribuições,

**RESOLVE:**

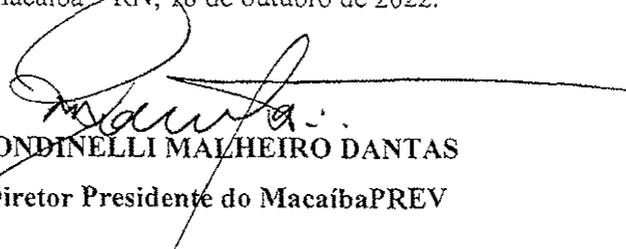
**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, nos termos do Anexo Único;

**Art. 2º** Aos agentes públicos que se relacionam direta e indiretamente com Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, Membros e representantes dos Conselhos Administrativos, Fiscal e o Comitê de Investimentos, fornecedores, agentes financeiros e estagiários, todos esses denominados: “servidores e colaboradores”, aplicam-se as disposições vigentes nesta resolução;

§ 1º Entende-se por agente público, para fins deste Código, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive em gozo de licença ou período de afastamento;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 18 de outubro de 2022.



**RONDINELLI MALHEIRO DANTAS**  
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

## **ANEXO ÚNICO**

### **CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os princípios, regras e valores que devem reger as relações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, encontram-se elencados neste Código de Ética, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, emanem do ordenamento jurídico;

Art. 2º Este Código tem por finalidade:

- I – tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta do servidor e colaborador;
- II – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas éticas;
- III – assegurar à administração pública municipal a preservação de sua imagem e de sua reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas;
- IV – preservar a reputação dos que tenham a sua conduta em consonância com este código de ética;
- V – estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer o interesse público sobre o privado.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 3º O servidor e colaborador deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, respeito para com seus superiores, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

#### **CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 4º É dever de todo servidor e colaborador do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN:

- I – zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público;
- II – agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
- III – zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento da Instituição;
- IV – zelar pelo bom ambiente de trabalho, procurando relacionar-se com os colegas, superiores hierárquicos e subordinados de forma educada e respeitosa;
- V – zelar pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;
- VI – agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;
- VII – garantir o exercício do direito de petição, tendo em mente que o cidadão tem o direito de ter o seu pleito analisado pelo servidor competente;
- VIII – representar imediatamente à chefia competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- IX – saber trabalhar em equipe, evitando comportamento intransigente perante a chefia, os subordinados e os colegas de trabalho;
- XX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XII – realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços, sendo vedado o anonimato;

- XIII – racionalizar o uso de bens e de materiais, preferindo a utilização de bens reciclados;
- XIV – informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;
- XVI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- XVII – transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de modo a contribuir com a eficácia dos serviços prestados pelo MacaíbaPREV;
- XVIII – desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;
- XIX – usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;
- XX – exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas apenas durante o exercício de sua atividade profissional;
- XXI – respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;
- XXII – resolver as discordâncias com os colegas, superiores e subordinados internamente, não tornando públicas tais divergências;
- XXIII – observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatíveis com a competência do cargo, emprego ou função e em consonância com o direito;
- XXIV – comunicar a seus superiores o ato ou fato contrário ao interesse público;
- XXV – priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;
- XXVI – ser assíduo e pontual;
- XXVII – cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

Art. 5º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação, ao servidor e colaborador do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, é vedado:

- I – usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;
- II – usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;
- III – agir com o intuito de prejudicar a reputação de agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- IV – externar as suas opiniões sobre a conduta de agentes públicos ou sobre fatos ocorridos na repartição de maneira anônima;
- V – cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;
- VI – exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções no Município;
- VII – exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função ocupado;
- VIII – ser indulgente com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;
- IX – usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- X – negar-se a protocolizar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;
- XI – usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;
- XII – utilizar servidor público para atendimento a interesse exclusivamente particular;
- XIII – colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;
- XIV – agir com força excessiva no exercício de suas funções;
- XV – solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;
- XVI – solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido, a pretexto de influenciar em ato praticado por servidor no exercício da função;
- XVII – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores;

- XVIII – fazer exigência ao cidadão que não conste da legislação pertinente;
- XIX – praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquela ao qual foi regularmente investido;
- XX – apresentar-se com sintomas de embriaguez no serviço e sem vestimentas apropriadas ao exercício de suas atribuições;
- XXI – expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- XXII - importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;
- XXIII– agir de forma preconceituosa em virtude da origem, raça, sexo, cor, gênero, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- XXIV– fazer indicações ou influenciar na contratação de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários bem como utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou empresa fiscalizada para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros.

## **SEÇÃO I DA CONDUTA DOS DIRIGENTES**

Art. 6º Os dirigentes devem:

- I – demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- II – buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo e ético;
- III – incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade, de acordo com as necessidades verificadas.

## **SEÇÃO II DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

Art. 7º Nos processos de contratação de terceiros, os servidores e colaboradores devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato;

Art. 8º São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas;

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 9º A Comissão de Ética será instituída por meio de Portaria expedida pelo Diretor-Presidente da Autarquia, a qual caberá:

- I – atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;
  - II – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de servidores e colaboradores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;
  - III – encaminhar as suas conclusões ao Diretor-Presidente pela instauração do processo administrativo disciplinar quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades.
  - IV – fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas;
  - V – divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento;
- §1º A revisão que trata o inc. V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo;
- §2º As proposições serão encaminhadas ao Diretor-Presidente que, concordando, dará sua aquiescência;

§3º Caso não haja necessidade de revisão a Comissão de Ética expedirá um ato normativo informando sobre tal fato.

VI – sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança quando constatada a ofensa às normas éticas;

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o servidor ou colaborador poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 10º A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros, dentre os colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, sejam eles de vínculo efetivo ou temporário.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN;

§2º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples;

§3º A Comissão de Ética deverá adotar o formalismo moderado como norteador de todas as fases de sua atuação, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

§4º Os membros da Comissão de Ética terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§5º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da comissão de ética para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§6º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

§7º A ausência do Presidente e do Vice-Presidente impedirá a realização de qualquer sessão;

§8º Cessará a investidura de membros das comissões de ética:

I – com a extinção do mandato;

II – com a renúncia;

III – no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;

IV – pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

V – com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11º O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado pelo Diretor-Presidente do MacaíbaPREV, e publicado por meio de portaria.

Divulgação do resultado final 13/01/2023

Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito 14/01/2023

Data provável da cerimônia de posse 21/01/2023

5 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MACAÍBA. De acordo com art. 48 da Lei municipal 1707/2014;

I - Promover ampla discussão sobre a Política Municipal de Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Realizar conferências, seminários, fóruns com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

III - Aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área cultural no âmbito do Município de Macaíba;

V - Definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Aprovar e propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

VIII - Cadastrar as entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

IX - Receber e opinar sobre consultas de projeto culturais de entidades da sociedade civil, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de órgãos públicos afins;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

## 6- DA ELEIÇÃO

6.1 A Comissão Eleitoral fará as homologações, assinará todos os documentos pertinentes a esse processo eleitoral, será responsável por todo o processo e da organização desses trabalhos;

6.2 A definição dos procedimentos para realização da eleição, assim como todo o processo para composição do Conselho Municipal de Cultura, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público;

6.3 Fica estabelecido como critério de desempate os seguintes critérios:

a) Mais tempo de atuação na área da temática da promoção cultural, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato da inscrição;

b) Maior idade;

c) Ser indicado por entidade sem fins lucrativos atuante na área cultural no Município de Macaíba;

d) Persistindo o empate será realizado sorteio, sucessivamente;

6.4 Os candidatos inscritos para concorrer às vagas destinadas à sociedade civil, com habilitações homologadas, terão direito a um voto cada;

6.6 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela comissão eleitoral;

6.7 Os habilitados votarão, respeitando o que dispõe o presente edital;

6.8 Após apurado e divulgado o resultado da eleição, será feita a posse dos conselheiros imediatamente, para um mandato de dois anos, sendo no mesmo momento realizado reunião extraordinária para escolha da diretoria executiva do conselho municipal de cultura;

6.9 Os conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes nesse processo de seleção serão votados dentro do número de vagas disponíveis constantes na Lei 1707/2014;

6.10 Será vedado expressamente que detentores de cargos em comissão ou função gratificada no Poder Executivo Municipal de Macaíba possam participar das eleições representando a sociedade civil;

## 7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 No caso de não ser atingido o quórum de 12 (doze) participantes na assembleia geral nos termos da presente convocação, atingindo o número mínimo de 06 (seis) membros, será dada continuidade a escolha, referendado os nomes presentes como membros titulares do Conselho Municipal de Cultura e na reunião extraordinária imediata a eleição, será escolhido novo calendário para nova eleição posterior dos restantes para devida composição do conselho municipal de cultura, sendo respeitada a vacância provisória.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macaíba/RN, 14 de dezembro de 2022.

HAILTON ALVES FERREIRA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## PORTARIAS

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 041/2022 – MacaíbaPREV**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que ao servidor público no exercício de suas atribuições não basta observar a Lei, cabendo-lhe pautar a sua conduta por valores éticos e de justiça;

**CONSIDERANDO** que a honestidade, a lealdade e a imparcialidade são valores necessários ao bom funcionamento da administração pública municipal;

e **CONSIDERANDO** a especificidade que abarca o regime próprio previdenciário e se oportuna a padronização de conduta por meio de um Código de Ética visando a orientar o servidor na execução de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, nos termos do Anexo Único;

**Art. 2º** Aos agentes públicos que se relacionam direta e indiretamente com Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, Membros e representantes dos Conselhos Administrativos, Fiscal e o Comitê de Investimentos, fornecedores, agentes financeiros e estagiários, todos esses denominados: "servidores e colaboradores", aplicam-se as disposições vigentes nesta portaria;

**§ 1º** Entende-se por agente público, para fins deste Código, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive em gozo de licença ou período de afastamento;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 18 de outubro de 2022.

**RONDINELLI MALHEIRO DANTAS**  
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

(\*Publicado por incorreção, tendo em vista erro material.  
(Publicação anterior: DOMM nº 1086; 20/10/2022; página 14)

## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os princípios, regras e valores que devem reger as relações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, encontram-se elencados neste Código de Ética, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, emanem do ordenamento jurídico;

**Art. 2º** Este Código tem por finalidade:

- I – tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta do servidor e colaborador;
- II – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas éticas;
- III – assegurar à administração pública municipal a preservação de sua imagem e de sua reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas;
- IV – preservar a reputação dos que tenham a sua conduta em consonância com este código de ética;
- V – estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer o interesse público sobre o privado.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** O servidor e colaborador deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, respeito para com seus superiores, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 4º É dever de todo servidor e colaborador do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN:

- I - zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público;
- II - agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
- III - zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento da instituição;
- IV - zelar pelo bom ambiente de trabalho, procurando relacionar-se com os colegas, superiores hierárquicos e subordinados de forma educada e respeitosa;
- V - zelar pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;
- VI - agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;
- VII - garantir o exercício do direito de petição, tendo em mente que o cidadão tem o direito de ter o seu pleito analisado pelo servidor competente;
- VIII - representar imediatamente à chefia competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- IX - saber trabalhar em equipe, evitando comportamento intransigente perante a chefia, os subordinados e os colegas de trabalho;
- XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XII - realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços, sendo vedado o anonimato;
- XIII - racionalizar o uso de bens e de materiais, preferindo a utilização de bens reciclados;
- XIV - informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;
- XV - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- XVI - transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de modo a contribuir com a eficácia dos serviços prestados pelo Macaíba/PREV;
- XVII - desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;
- XVIII - usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;
- XIX - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas apenas durante o exercício de sua atividade profissional;
- XX - respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;
- XXI - resolver as discordâncias com os colegas, superiores e subordinados internamente, não tomando públicas tais divergências;
- XXII - observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatíveis com a competência do cargo, emprego ou função e em consonância com o direito;
- XXIII - comunicar a seus superiores o ato ou fato contrário ao interesse público;
- XXIV - priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos

que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;  
XXVI - ser assíduo e pontual;  
XXVII - cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

Art. 5º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação, ao servidor e colaborador do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, é vedado:

- I - usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;
- II - usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;
- III - agir com o intuito de prejudicar a reputação de agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- IV - externar as suas opiniões sobre a conduta de agentes públicos ou sobre fatos ocorridos na repartição de maneira anônima;
- V - cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;
- VI - exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções no Município;
- VII - exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função ocupado;
- VIII - ser indulgente com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;
- IX - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- X - negar-se a protocolizar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;
- XI - usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;
- XII - utilizar servidor público para atendimento a interesse exclusivamente particular;
- XIII - colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;
- XIV - agir com força excessiva no exercício de suas funções;
- XV - solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;
- XVI - solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido, a pretexto de influenciar em ato praticado por servidor no exercício da função;
- XVII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores;
- XVIII - fazer exigência ao cidadão que não conste da legislação pertinente;
- XIX - praticar atos que não estejam dentro das atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquela ao qual foi regularmente investido;
- XX - apresentar-se com sintomas de embriaguez no serviço e sem vestimentas apropriadas ao exercício de suas atribuições;
- XXI - expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- XXII - importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando

a obter favores sexuais;  
XXIII - agir de forma preconceituosa em virtude da origem, raça, sexo, cor, gênero, idade ou qualquer outra forma de discriminação;  
XXIV - fazer indicações ou influenciar na contratação de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários bem como utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou empresa fiscalizada para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros.

### SEÇÃO I DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 6º Os dirigentes devem:

- I - demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo servir como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- II - buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo e ético;
- III - incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade, de acordo com as necessidades verificadas.

### SEÇÃO II DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 7º Nos processos de contratação de terceiros, os servidores e colaboradores devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 8º São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas;

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º A Comissão de Ética será instituída por meio de Portaria expedida pelo Diretor-Presidente da Autarquia, a qual caberá:

- I - atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;
- II - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de servidores e colaboradores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;
- III - encaminhar as suas conclusões ao Diretor-Presidente pela instauração do processo administrativo disciplinar quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;
- IV - fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas;
- V - divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento;
- VI §1º A revisão que trata o inc. V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo;  
§2º As proposições serão encaminhadas ao Diretor-Presidente que, concordando, dará sua aquiescência;  
§3º Caso não haja necessidade de revisão a Comissão de Ética expedirá um ato normativo informando sobre tal fato.
- VII - sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança

quando constatada a ofensa às normas éticas;

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o servidor ou colaborador poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 10º A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros, dentre os colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, sejam eles de vínculo efetivo ou temporário.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN;

§2º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples;

§3º A Comissão de Ética deverá adotar o formalismo moderado como norteador de todas as fases de sua atuação, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

§4º Os membros da Comissão de Ética terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§5º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da comissão de ética para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§6º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

§7º A ausência do Presidente e do Vice-Presidente impedirá a realização de qualquer sessão;

§8º Cessará a investidura de membros das comissões de ética;

I – com a extinção do mandato

II – com a renúncia;

III – no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;

IV – pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

V. – com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado pelo Diretor-Presidente do MacaíbaPREV, e publicado por meio de portaria.

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 059/2022 – MacaíbaPREV.

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela atribuído a Administração Pública.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 do Texto Magnó Brasileiro.

CONSIDERANDO todos os documentos que compõem o processo de benefícios nº 31/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da Portaria nº 300/2022 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor efetivo LEONILDO ALDO RODRIGUES, matriculado sob o nº 00019402-1, no cargo de VIGIA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais calculados conforme os Artigos

3º da Emenda Constitucional nº 47/03 e do Artigo 61 da Lei Municipal 1.695/2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base de VIGIA;

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 14 de dezembro de 2022.

**RODINELLI MALHEIRO DANTAS**  
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

**DANIEL PASCOAL LACÔRTE**  
Diretor de Benefícios do MacaíbaPREV

#### PORTARIA Nº 060/2022

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba- MacaíbaPREV, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a importância de potencializar o planejamento das contratações públicas no âmbito desta Autarquia; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desta unidade organizacional à nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba- MacaíbaPREV.

Art. 2º: A EQUIPE será composta pelos seguintes integrantes:

I – Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento – Matrícula 96261-2;

II – Daniel Pascoal Lacôrte – Matrícula 11197002-1;

III – Hugo Sharly Alves de Souza – Matrícula 0106038-2.

Art. 3º Todos os processos de aquisição de itens ou serviços no âmbito desta Autarquia deverão ser elaborados por esta equipe, sendo submetidos, em seguida, ao Diretor-Presidente do MacaíbaPREV, para aprovação do prosseguimento do feito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 012/2022.

Macaíba/RN, 14 de dezembro de 2022.

**RODINELLI MALHEIRO DANTAS**  
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

#### PORTARIA Nº 003/2022 - SMCT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Municipal nº 1.707, de 18 de junho de 2014, que institui as políticas de fomento à cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Eleitoral – para acompanhar a eleição da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Macaíba/RN;

Presidente – Francisco Anderson Tavares de Lyrá Silva, matrícula 1118862;

Membro – Rodolfo Oliveira Pinto, matrícula 165511;

Membro – Jobson Silva, matrícula 1125583.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os dados declarados e documentação entregue pelos inscritos.

II - Decidir por unanimidade e de modo fundamentado pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição e habilitação da representação da sociedade civil candidata;

III – Realizar análise e decidir sobre os recursos interpostos;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados, respeitando as regras do edital.

Art. 3º As atribuições desta Comissão são consideradas prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 13 de dezembro de 2022.

**HAILTON ALVES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EXTRATO DA DÉCIMA ATA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

A Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria nº 001, publicada no Diário Oficial de Macaíba nº 0978, de 19 de maio de 2022, vem, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o resultado da Sétima Análise dos Proponentes inscritos no presente Chamamento Público. Objeto: Credenciamento de proponentes da cadeia produtiva da área da música visando a seleção de propostas artísticas e culturais com intuito de compor o calendário anual de ações e atrações do Município de Macaíba.

Habilitação - Categoria Local:

1. Lucas Pereira da Costa /CPF:017747594-38 / Bonde resenha - Habilitado Credenciado

O Credenciado estará habilitado a coletar o Certificado de Registro de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado.

Macaíba (RN), 14 de dezembro de 2022.  
A Comissão de Seleção

Ionillo Eder Ferreira Ribeiro  
Presidente da Comissão  
Matrícula 0104604

Larissa Bianca Pereira Vieira  
Membro da Comissão